

Ano II

A TRIBUNA

Prefeitura Municipal de Pompeia

LEI N. 11

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assumir com a Companhia Paulista de Força e Luz, o compromisso para fornecimento de energia elétrica para a sede do distrito de Novo Cravinhos, neste Município, nos termos seguintes:

1.º) — A carga considerada não será inferior a 10 (dez) c. v.

2.º) — A energia será fornecida em forma de corrente alternativa trifásica, com uma frequência aproximada de 60 (sessenta) ciclos, e uma tensão aproximada de 13 200 volts.

3.º) — A energia será entregue pela Companhia no ponto em que as linhas de entrada de Novo Cravinhos se ligarem às linhas de transmissão de fazendas que vão a fazenda Santa Amélia, de propriedade dos srs. Mario Zappelli & Cia. para o que esta Prefeitura já obtivera a necessária autorização para se utilizar da linha e instalações da saida fazenda Santa Amélia. No caso dos proprietários desta fazenda ou das outras interligadas, suspenderem a autorização para a Prefeitura se utilizar de suas linhas ou transformador para o fornecimento de energia a Novo Cravinhos, esta Prefeitura se obrigará a instalar transformador adequado para este fim e as linhas necessárias, ou em caso contrário, desistirá deste fornecimento.

4.º) — O fornecimento será feito em alta tensão, obrigando-se esta Prefeitura a manter os transformadores, aparelhos, equipamento e instalações em boas condições de conservação, de modo a proteger tanto quanto possível os aparelhos e circuitos da Companhia contra danos e interrupções.

5.º) — A Companhia poderá instalar medidores tanto do lado de alta tensão como de baixa tensão dos transformadores, entretanto se os medidores forem instalados do lado de baixa tensão dos transformadores, a leitura respectiva, será aumentada de 30% (três por cento) para compensar as perdas de transformação.

6.º) — A Companhia poderá instalar medidores de demanda para determinar o número de cavalos considerados. Para efeito de computação será tomada a maior carga de demanda para um período de 15 (quinze) minutos registrada ou indicada por ditos aparelhos durante o mês, vencido ou qualquer dos 11 (onze) meses anteriores, não devendo ela, entretanto, em nenhum caso ser inferior à potência originalmente considerada e a especificada no item 1 desta lei, isto é, não poderá ser menor do que 10 (dez) c. v.

7.º) — As contas mensais serão extraídas na base de preços da tabela seguinte: Cr \$ 14,40 (dezoito cruzeiros e quarenta centavos) por cavalo ou fração ligada e mais:

Cr \$ 0,288 (vinte e oito centavos e oito décimos) por quilowatt-hora pelos 80 (oitenta) quilowatt-hora consumidos por mês por cavalo ligado ou fração.

Cr \$ 0,23 (vinte e três centavos) por quilowatt-hora pelos seguintes 50 (cinquenta) quilowatt-hora consumidos por mês por cavalo ou fração.

Cr \$ 0,173 (dezessete centavos e três décimos) por quilowatt-hora por toda energia adicional usada durante o mês.

Qualquer novas tabelas que venham a ser legalmente estabelecidas serão aplicáveis ao consumo de Novo Cravinhos, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.º) — O fator potencia das instalações de Novo Cravinhos será mantido o mais próximo possível de 100% (cem por cento) e a Companhia fica com o direito de verificá-lo periodicamente sob as condições normais de funcionamento das instalações. Para fins de extração de contas mensais quando o fator potencia for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) o número de cavalos será multiplicado por 0,85 (oitenta e cinco centésimos), e o produto dividido pelo fator de potencia verificado.

9.º) — A Companhia instalará um medidor de sua propriedade, adequado a carga ligada de Novo Cravinhos, mediante aluguel mensal de Cr \$ 3,00 (três cruzeiros) pelos primeiros 15 (quinze) ampères de capacidade do aparelho medidor e de Cr \$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada 5 (cinco) ampères ou fração de capacidade acima de 15 (quinze) ampères.

Quando o medidor for usado, com transformador de corrente ou outro aparelho esta Prefeitura pagará um aluguel mensal correspondente a 15% (quinze por cento) por ano sobre o custo do aparelho medidor e sua instalação.

10.º) — As contas mensais não sofrerão desconto e serão pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua apresentação. Toda conta que não for paga dentro desse prazo será acrescida de 10% (dez por cento) de seu total.

11.º) — A responsabilidade da Companhia estende-se apenas até o ponto em que os fios de serviço se ligam às linhas particulares que servirão a Novo Cravinhos, assumindo esta Prefeitura toda a responsabilidade desde esse ponto até a divisiva de distribuição de energia.

12.º) — A Companhia fica com o direito de suspender o fornecimento de energia mediante aviso prévio, se as instalações de Novo Cravinhos ou da manobra de operá-las resultarem perturbações que impeçam a Companhia de cumprir obrigações contraídas com outros consumidores.

13.º) — A Companhia fará todo o possível para garantir a continuidade do serviço, embora este seja feito a título precário, mas na hipótese de interrupção total ou parcial dele, por motivos de caso fortuito ou de força maior, de ordem de autoridades governamentais, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, inundações, acidentes nas linhas ou aparelhos e fenômenos meteorológicos, que impeçam o funcionamento no todo ou em parte das instalações e linhas da Companhia esta não ficará sujeita a qualquer responsabilidade, penalidade ou indenizações, por semelhantes interrupções nem pelos prejuízos consequentes.

14.º) — Quando a Companhia for obrigada a interromper o fornecimento de energia elétrica com o fim de executar reparos e trabalhos necessários à conservação de suas linhas e sistema de transmissão, poderá fazê-lo limitando essas interrupções no mais breve espaço de tempo necessário.

à execução assim to que de que com o serviço mensal Prefeitura nhis d cedenc a reconh têm q ca e l ria pr elétrica tempo exclus buir a rio da tomar servi dá de an seu ca Novo corrid que e A vigor gadas em 23 A taria,